



**ESTADO DE GOIÁS**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
GABINETE

**PORTARIA Nº 705 /2.006-GAB.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17001338/2006 - 10.761, **RESOLVE**:

**Art. 1º** - Outorgar a **AGROMEN AGROPECUÁRIA LTDA.**, com sede à Rodovia Altino Arantes, Km 87, s/nº, Sítio Mosquito, Zona Rural, no município de Orlandia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº **22.375.158/0001-89**, por **12(doze)** anos o uso das águas do **Ribeirão Castelhana**, localizado na **Fazenda Primavera**, município de **Ipameri**, Estado de Goiás, **para acumulação de água em um reservatório tipo tanque pulmão**.

**Parágrafo Único** – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento topográfico realizado pelo ENGENHEIRO CIVIL **CLEOCI ANTÔNIO DE FARIA**, **CREA-GO Nº 5239/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

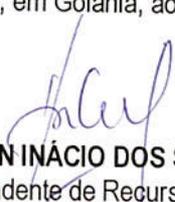
- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. O tanque pulmão possui um volume acumulado de **141.389,97 m³ (cento e quarenta e um mil, trezentos e oitenta e nove vírgula noventa e sete metros cúbicos)**, recebendo as águas através de um canal (P. 10.273), proveniente de um bombeamento(P. 4453), captado do **Ribeirão Castelhana**;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o **Licenciamento Ambiental**;
- VI. Apresentar a SEMARH duas medições de vazão por ano, **no início e no final do período de estiagem, enquanto vigorar a outorga**, empregando método de precisão para sua determinação.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRASE.**

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos **25** dias do mês **Setembro** de 2.006.

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente de Recursos Hídricos

  
**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário